



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

CADASTRO DE FORNECEDORES

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 34 a 37 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, torna público aos interessados que se encontram abertas, no Departamento de Compras, as inscrições e atualizações cadastrais para fornecimento de **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC** para fornecedores de produtos, materiais, serviços e obras para licitação nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 – DO CADASTRAMENTO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

1.1 - O cadastramento constitui-se na coleta e análise dos documentos referentes à capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira de pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de bens e serviços, com vistas à obtenção do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

1.2 - O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** permite aos interessados participação em qualquer modalidade de licitação em que tal documento for solicitado ou admitido.

1.3 - A apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** não dispensa o licitante de apresentar os documentos estipulados em cada edital de licitação ou convite, caso os documentos pedidos não constem dos listados no chamamento público para cadastro de fornecedores ou o instrumento convocatório exija, novamente, a nova apresentação.

1.4 - O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** somente será expedido às pessoas físicas e jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital.

1.5 - A emissão do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** não pressupõe a participação em licitações. Os interessados deverão acompanhar a divulgação dos editais e convites através do órgão de divulgação do município, através do Diário Oficial e, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

1.6 - O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** expedido em consonância com este Edital terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua expedição.

2 – DO PEDIDO DE CADASTRAMENTO

2.1 - Os interessados poderão, em qualquer época, solicitar seu cadastramento no Departamento de Compras do Município de Cruzmaltina, situado na Av. Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos Anexos II, III ou IV, juntamente com requerimento constante no modelo do Anexo I, devidamente assinado.

2.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original (quando possível), cópia autenticada ou cópia acompanhada do original que será autenticada por servidor do Departamento de Compras. Os documentos obtidos via internet terão sua autenticidade verificada através dos sites referentes.

2.3 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor, bem como não será permitido protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

2.4 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

2.5 - Quando a pessoa jurídica tiver filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os seus estabelecimentos.

3 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E EMISSÃO DO CERTIFICADO

3.1 - A documentação completa e o requerimento devidamente preenchido e assinado deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Cruzmaltina.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

3.2 - Os documentos protocolados serão ordenados e encaminhados para análise da Comissão Permanente de Licitação.

3.3 - A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir quanto à emissão ou não do Certificado de Registro Cadastral, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital.

3.4 - A Comissão Permanente de Licitação concederá prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para que se proceda à substituição ou complementação dos documentos que não satisfaçam às exigências deste Edital, sendo que a não observância do prazo estipulado implicará no arquivamento do pedido de inscrição ou renovação.

3.5 - Após a substituição ou complementação acima referida, a comissão terá novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para examiná-los e proferir a decisão final.

3.6 - Decidindo a Comissão pelo **deferimento** do pedido, será expedido o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** no ramo de atividade constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil – RFB.

4 – DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

4.1 - Decidindo a Comissão pelo **indeferimento** do pedido, será comunicado à pessoa jurídica requerente, cabendo a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2 - O recurso deverá ser protocolado na sessão de protocolo da Prefeitura do Município, situada à Av. Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e será encaminhado à Comissão que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão. Caso a Comissão mantenha a decisão de **indeferimento** do pedido, encaminhará o recurso, juntamente com as razões do indeferimento, a autoridade superior para decisão final.

5 – DOS PRAZOS

5.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Cruzmaltina.

6 – DOS ANEXOS

6.1 - Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** - Modelo de requerimento para inscrição ou renovação no Cadastro de Fornecedores do Município de Cruzmaltina;
- b) **Anexo II** - Relação de documentos – Pessoa Física;
- c) **Anexo III** - Relação de documentos – Pessoa Jurídica;
- d) **Anexo IV** - Relação de documentos – Pessoa Jurídica – Executora de Obras e Serviços de Engenharia.

Cruzmaltina-PR, 03 de agosto de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N ° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

ANEXO II - PESSOA FÍSICA - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Cédula de Identidade;

II - REGULARIDADE FISCAL:

1. Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF/MF;

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de ações civis relativas à execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio da pessoa física;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

ANEXO III - PESSOA JURÍDICA - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Cédula de Identidade dos sócios;
2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6. O contrato social em vigor, a que se refere à alínea "b", trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF dos sócios;
2. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** no Ministério da Fazenda (CNPJ);
3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**), **se for o caso**;
4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
7. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, se for o caso;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

ANEXO IV - PESSOA JURÍDICA - EXECUTORA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Cédula de Identidade dos sócios;
2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6. O contrato social em vigor, a que se refere à alínea "b", trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF dos sócios;
2. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** no Ministério da Fazenda (CNPJ);
3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**), **se for o caso**;
4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
7. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Prova de registro de **pessoa jurídica** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, na qual conste o responsável técnico pela empresa. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, **por ocasião da contratação**, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;
2. Prova de registro de 01 (um) responsável técnico para a execução da obra ou serviço, este deverá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício ou seu proprietário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
3. A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de registro ou contrato de trabalho, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, n° 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N ° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembléia de sua investidura no cargo.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

COMUNICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA

NATAL CASAVECHIA, Prefeito do Município de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, **COMUNICA** as entidades civis organizadas e a população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de apresentar e debater as Metas e ações relativas à **LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL** para o **exercício financeiro de 2022** que será realizada:

Local: Auditório da Câmara Municipal.

Data: 26 de agosto de 2021.

Horário: às 14h00min.

Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de CRUZMALTINA convidadas a participar da audiência pública.

CRUZMALTINA, 03 de agosto de 2021.

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO